



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1960.
DE 23 DE MAIO DE 2014.**

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 20 de março de 2013.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1851/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente com funções opinativas e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado e pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único – A Secretaria de Promoção Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM bem como pela aquisição de outros recursos necessários ao seu funcionamento”.

Art. 2º - O inciso II e IV do artigo 3º da referida Lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

II – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações e a redução da violência que a atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural.

IV – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 2 (dois) anos no mês de março preferencialmente na semana do dia internacional da mulher”.

Art. 3º - Altera o artigo 5º e seus incisos e acrescenta o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será formado por 18 (dezoito) membros, da seguinte forma:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

I – 6 (seis) membros indicados pelo Executivo;

II – 1 (um) membro indicado pelo Legislativo;

III – 7 (sete) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, associações e movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ ou defesa da mulher;

IV – 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V – 1 (um) membro indicado pela Associação patronal do comércio;

VI – 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato e/ ou associação de trabalhadores com sede em Ibiúna.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal proveniente das seguintes áreas:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

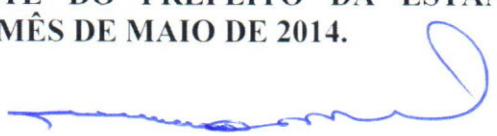
IV – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

V – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer.”

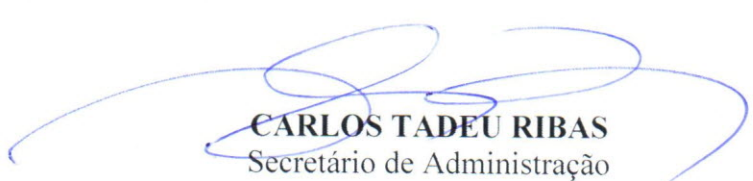
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de maio de 2014.



CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração